



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

381/89

APROVADO EM

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº **381/89**

APROVADO EM

POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Concede Anistia Fiscal, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia Fiscal aos devedores de tributos perante o Fisco Municipal, observando-se os seguintes critérios:

I - Dispensa da cobrança de juros de mora e correção monetária, até o dia 08 de dezembro do corrente ano;

II - dispensa da cobrança de 50% (cinquenta por cento) de multa, juros de mora e correção monetária, durante o período compreendido de 11 a 29 de dezembro do exercício em curso.

Art. 2º - Aplicam-se igualmente o disposto no art. 1º desta Lei, aos débitos tributários ajuizados, exceto os adicionais da execução fiscal que serão cobrados integralmente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de novembro de 1989.



- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

